



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº: 0822/2009.

DATA ABERTURA: 22/12/2009.

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº093/2009.

**DESCRIÇÃO: CRIA O PROGRAMA CASA DO TRABALHADOR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

7

1



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Aracruz, 21 de Dezembro de 2009.

MENSAGEM Nº 093/09

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

O anexo Projeto de Lei que ora submeto à superior apreciação dessa Colenda Câmara Legislativa, dispõe sobre a criação do Programa Casa do Trabalhador no Município de Aracruz, em parceria com Empresas e agentes financiadores, adequando-se ao **Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida**.

A pretendida Lei visa colocar o município de Aracruz numa posição de vanguarda no que tange ao direito de moradia de seus munícipes.

Primeiramente destacamos que o direito a moradia decorre da dignidade da pessoa humana, corolário da Constituição federal, assim explicitados nos artigos 1º e 6º à saber:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e **Municípios** e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a **dignidade da pessoa humana**;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

...

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, **o trabalho, a moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O homem na sua condição natural busca toda a sorte de meios para promover o bem estar próprio e de sua família, ou seja, viver dignamente, neste sentido, lança mão do trabalho com fervor, para obter seu objetivo.

Ciente disto, a Administração objeta coroar o trabalhador que ainda não alcançou a casa própria, conclamando as empresas para se engajarem neste projeto de valorização do homem, ora seus funcionários.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, o setor público e privado devem andar juntos, tendo o mesmo norte, a valorizar o trabalho humano e a livre iniciativa, garantindo não apenas a sobrevivência, mas uma vida digna a todos.

Por esteio, a propriedade deve atender a função social que lhe é intrínseca, o que rememora a utilização do imóvel em prol do interesse público.

Insta frisar que o Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001, também conduz a este mesmo entendimento.

Com efeito, não é de hoje que Aracruz tem como característica uma cidade de forte apego empresarial com qualidade de vida, e que chegamos a esta marca com muito trabalho, e pretendemos através desta norma continuar avançando, na união do setor público e privado para a materialização do direito a moradia para quem trabalha.

Assim sendo, contando com a acolhida lógica e sensata dos Nobres Edis com assento nessa Casa de Leis, pugno pela aprovação do anexo projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal
(Em Exercício)



Prefeitura Municipal de Aracruz
ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO 2º TURNO

Em 19/04/2010

Presidente da Câmara

APROVADO 1º TURNO

Em 12/04/2010

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 21/12/2009.

**CRIA O PROGRAMA CASA DO
TRABALHADOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Programa Casa do Trabalhador no Município de Aracruz.

Art. 2º. O Programa Casa do Trabalhador compreende a construção de casas populares por meio de parceria entre o setor público e o setor privado.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, compreende-se, por casas populares, os projetos de moradia do Programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida".

Art. 3º. Para concretização do Programa Casa do Trabalhador fica o Poder Público autorizado a doar áreas de terras para empresas privadas sediadas no Município e que explorem atividade econômica.

Parágrafo único - A doação de terra para o Programa Casa do Trabalhador possui como condição a existência de área do Município para doação e a prévia aprovação do Projeto pela Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 4º. Para a realização do Programa Casa do Trabalhador compete as Empresas Privadas:

I - Subsidiar, com recursos próprios, as construções em no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da unidade habitacional para os empregados e, ainda comprovar:

a) - Dotação orçamentária capaz de subsidiar no mínimo 10% (dez por cento) da obra de construção das casas populares para os empregados;





Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- b) - Contrato, Linha de Financiamento ou projeto aprovado de Financiamento para Construção de casas populares com instituição bancária com solidez no mercado;
- c) - Projeto Básico, Projeto Executivo e Projeto de Execução da Obra, compreendendo as etapas de construção das casas populares, esgotamento sanitário, elétrico, hidráulico e paisagístico e a pavimentação asfáltica;
- d) - Idoneidade econômica;
- e) - Idoneidade Fiscal nas três esferas de Governo;
- f) - Contrato Social e alterações consolidadas.

Art. 5º. Para participarem do Programa Casa do Trabalhador, os empregados das empresas deverão preencher os requisitos sociais estabelecidos no Programa do Governo Federal “Minha Casa Minha Vida” e, ainda, estarem morando no Município de Aracruz por mais de um (01) ano e não estejam contratados sob a modalidade de Contrato Temporário ou Contrato de Experiência.

Art. 6º. As áreas doadas serão revertidas para o Município, sem direito de retenção por benfeitorias, na ocorrência de uma ou mais hipóteses descrita abaixo.

I – Inexecução total ou parcial do Programa Casa do Trabalhador, por qualquer hipótese, após um (01) ano da efetiva doação da área;

II – Ausência de aplicação, com recurso próprio, do percentual mínimo de 10% (dez por cento) para subsidiar a construção das unidades habitacionais;

III – Suspensão ou paralisação das atividades da empresa, por qualquer motivo, no Município antes da transferência efetiva das casas aos trabalhadores da empresa.

IV – Realizar a inclusão, no programa, de empregado que não preencha os requisitos do art. 5º.

Parágrafo único – O prazo contido no Inciso I deste Artigo poderá, a critério da Administração e visto a execução do Projeto, ser prorrogado por prazo necessário a sua conclusão.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. O subsídio previsto no art. 4º deve ser integralizado até a entrega das casas do Programa Casa do Trabalhador.

Parágrafo único – A empresa participante deverá comprovar junto ao Poder Executivo Municipal o cumprimento integral do subsídio, mediante relatório mensal das atividades e documentos requisitados pelo Município.

Art. 8º. As áreas doadas não poderão possuir destinação diversa do Programa Casa do Trabalhador, sob pena de multa administrativa, reversão da área e aplicação das demais penalidades legais cabíveis. .

Art. 9º. Os empregados favorecidos com o Programa Casa do Trabalhador não poderão alienar, ceder sob qualquer forma ou alugar os imóveis do programa pelo prazo de cinco (05) anos, contados da respectiva assinatura de contrato de financiamento, sob pena de reversão sem direito a retenção por benfeitorias.

Parágrafo único – O *caput* deste Artigo será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de Dezembro de 2009.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal
(Em Exercício)

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 0822/2009.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em: 22/12/2009.


PROTÓCOLO GERAL.

PARECER

Nº 0372/2010

- AM – Ação Municipal. Programa habitacional inserido em programa federal. Projeto de Lei a respeito. Possibilidades. Comentários.

CONSULTA:

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei, recebido do Executivo, que cria o Programa Casa do Trabalhador.

RESPOSTA:

Visa o Projeto a construção de casas populares e diz que essas são as assim consideradas pelo programa do Governo Federal "Minha casa minha vida".

O Programa autoriza a doação de terras para empresas "que explorem atividade econômica", obrigadas a subsidiar ao menos 10% do valor das unidades para os seus empregados. Diz que esses empregados devem preencher os requisitos do programa federal citado e estabelece algumas regras adicionais.

Para que um Município faça a sua adesão ao Programa Federal "Minha casa minha vida", não necessita de autorização legal. Basta que subscreva um Termo de Adesão com a Caixa Econômica Federal, que representa a União na implantação do Programa.

Para doar áreas de terra para a finalidade, não basta uma lei geral, como a trazida à análise, eis que as áreas devem estar perfeitamente identificadas e avaliadas. Para o Programa Federal citado, os terrenos podem ser doados ao Fundo de Arrendamento Residencial,

administrado pela Caixa Econômica Federal, o que deve constar da lei.

O Projeto apresentado não é claro. Refere-se ao programa federal mas apresenta tão-só a alternativa de contemplar empregados das empresas beneficiárias. O Município pode criar programa habitacional da espécie, mas não parece adequado em face do programa federal existente, que contém subsídios e possibilidades de atendimento e de execução mais abrangentes. Cabe sugerir uma análise mais detalhada do programa federal e as possibilidades de adesão do Município ao dito programa, nada obstando que possa o Município criar alternativas próprias de atendimento às necessidades habitacionais, como, por exemplo, a criação de incentivos para as empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços que aderirem ao programa e vierem a contribuir com facilidades ou subsídios.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 30 de março de 2010.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.227, DE 15/07/2009.



SANCIONADA

Em, 15/07/2009

Prefeito Municipal

CRIA O PROGRAMA "ARACRUZ, MINHA CASA", QUE VISA APOIAR E INCENTIVAR A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS EM NOSSO MUNICÍPIO, EM COMPLEMENTARIEDADE AO PROGRAMA FEDERAL "MINHA CASA, MINHA VIDA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal "Aracruz, Minha Casa", com o objetivo de viabilizar a construção de Unidades Habitacionais para famílias com renda bruta de 0 a 10 salários mínimos, em complementação ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida".

CRIA O PROGRAMA "ARACRUZ, MINHA CASA"

Art. 2º. O Programa "Aracruz, Minha Casa" constitui-se de instrumentos de apoio e incentivo aos empreendimentos habitacionais no Município de Aracruz, através de concessão de isenção e/ou redução de impostos e taxas municipais, objetivando a redução dos custos de construção e de implementação de moradias, bem como de benefícios aos adquirentes da casa própria.

Parágrafo único. Os incentivos e benefícios de que tratam o "caput" deste artigo serão concedidos considerando as seguintes faixas de renda familiar:

- I - de 0 a 3 salários mínimos;
- II - de mais de 3 a 6 salários mínimos;
- III - de mais de 6 a 10 salários mínimos.

Art. 3º. Lei específica estabelecerá isenções e reduções de impostos e taxas para as empresas de construção civil e para os adquirentes de Unidades Habitacionais dos empreendimentos imobiliários, enquadrados no Programa "Aracruz, Minha Casa".

Art. 4º. Os empreendimentos imobiliários para famílias com renda bruta de 0 a 3 salários mínimos deverão ser localizados em áreas de interesse social, nas proximidades de áreas urbanas consolidadas, dotadas de infraestrutura urbana e atendidas por serviços públicos básicos.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo definirá quais as áreas de interesse social para fins de enquadramento dos empreendimentos no Programa "Aracruz, Minha Casa".

empregada na construção das Unidades Habitacionais no programa instituído por esta Lei

Art. 10 . O Poder Executivo Municipal estabelecerá, por Decreto, procedimentos simplificados para aprovação e licenciamento dos empreendimentos imobiliários enquadrados no Programa "Aracruz, Minha Casa".

Art. 11 . O Município, em colaboração com as empresas interessadas, divulgará os empreendimentos habitacionais que se enquadrarem no Programa "Aracruz, Minha Casa" junto às Entidades Comunitárias e Movimentos Sociais do Município.

Art. 12 . Para fins de aprovação e licenciamento das construções enquadradas no Programa "Aracruz, Minha Casa", ficam estabelecidos os seguintes requisitos edílios e urbanísticos:



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

1903

Art. 5º . Os empreendimentos imobiliários para famílias com renda bruta de mais de 3 a 10 salários mínimos serão localizados em áreas urbanas consolidadas, em conformidade com o Plano Diretor Municipal.

Art. 6º . Para ter direito aos benefícios desta Lei, a família com renda bruta de 0 a 3 salários mínimos deverá atender a um dos seguintes requisitos:

I – estar cadastrada no Programa de Aluguel Social da Prefeitura Municipal de Aracruz;

II – estar residindo em áreas de risco físico no Município de Aracruz;

III – estar em situação de vulnerabilidade social no Município de Aracruz;

Parágrafo único . Não havendo demanda para aquisição de moradias na faixa de renda estabelecida neste artigo, o Município poderá estabelecer outros critérios de enquadramento para obtenção do benefício.

Art. 7º . O Município disponibilizará para as empresas interessadas o cadastro de áreas vazias, prioritárias para a execução dos empreendimentos habitacionais de que trata esta Lei.

Art. 8º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ou desapropriar área, total ou parcial, de até 100.000m² (cem mil metros quadrados) para fins de doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para construção de moradias de família com renda bruta de 0 a 3 salários mínimos, em áreas de interesse social.

Parágrafo único . A área doada será utilizada exclusivamente para a construção de unidades habitacionais permanentes.

Art. 9º . As empresas que aderirem ao programa instituído por esta Lei deverão buscar mão de obra a ser empregada na construção das Unidades Habitacionais no SINE/Aracruz.

Art. 10 . O Poder Executivo Municipal estabelecerá, por Decreto, procedimentos simplificados para aprovação e licenciamento dos empreendimentos imobiliários enquadrados no Programa “Aracruz, Minha Casa”.

Art. 11 . O Município, em colaboração com as empresas interessadas, divulgará os empreendimentos habitacionais que se enquadrarem no Programa “Aracruz, Minha Casa” junto às Entidades Comunitárias e Movimentos Sociais do Município.

Art. 12 . Para fins de aprovação e licenciamento das construções enquadradas no Programa “Aracruz, Minha Casa”, ficam estabelecidos os seguintes requisitos edilícios e urbanísticos:



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I – área mínima do terreno – 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 5m (cinco metros);

II – área mínima da Unidade Habitacional – 35m² (trinta e cinco metros quadrados);

III – área mínima interna – 32m² (trinta e dois metros quadrados);

IV – pé direito mínimo – 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) na cozinha e banheiro e 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) nos demais cômodos.

Parágrafo único . Os demais requisitos edilícios e urbanísticos deverão atender ao Plano Diretor Municipal, ao Código de Obras do Município e às regras definidas no Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

Art. 13 . Os imóveis enquadrados no Programa “Aracruz, Minha Casa” terão, no mínimo, os seguintes compartimentos:

I – na hipótese de casa: sala, cozinha, banheiro, 2 (dois) dormitórios e área externa com tanque;

II – na hipótese de apartamento: sala, cozinha, área de serviço, banheiro e 2 (dois) dormitórios;

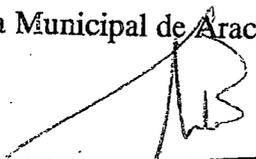
Art. 14 . Na aquisição de imóveis incluídos no Programa “Aracruz, Minha Casa” o idoso goza de prioridade, na forma e em conformidade com o art. 38 do Estatuto do Idoso.

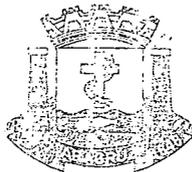
Art. 15 . O Chefe do Poder Executivo editará normas de regulamentação, por Decreto, para execução da presente Lei.

Art. 16 . As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo o Poder Executivo Municipal proceder Abertura de Crédito Adicional Especial por Decreto para cobrir as despesas correntes desta Lei em conformidade com o inciso II do Art. 41 da Lei nº 4.320, datada de 17 de março de 1964, se necessário.

Art. 17 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de Julho de 2009.


ADEMAIR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

Aracruz, 19 de março de 2010.

OF. N° 002/2010
Comissão de Justiça

SENHOR SUPERINTENDENTE:

Tramita nesta Câmara Municipal o Projeto de Lei n°. 093/2009, de autoria do Poder Executivo, que CRIA AO PROGRAMA CASA DO TRABALHADOR, conforme cópia do projeto de lei em anexo.

Para que possamos deliberar o referido projeto sem infringir os princípios constitucionais e legais, solicitamos desse conceituado Instituto parecer sobre a matéria.


RONALDO MODENESI CUZZUOL
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Ilm° Sr.
SUPERINTENDENTE DO IBAM
Rio de Janeiro-RJ



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

APROVADO 1º TURNO

Em 12/04/2010

Presidente da Câmara

PROCESSO Nº 822/2009
PROPOSIÇÃO: Projeto e Lei nº. 093/2009
AUTOR: Poder Executivo Municipal
EMENTA: Cria o Programa Casa do Trabalhador.

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu à análise minuciosa da proposição em tela, constatando que a matéria **legal e constitucional**, votando a Comissão da seguinte maneira:

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.
Voto do Presidente: Acompanho o voto do Relator
Voto do membro: Acompanho o voto do Relator

APROVADO 2º TURNO

Em 19/04/2010

Presidente da Câmara

Por unanimidade de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite parecer **favorável** à aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal.
Em: 11 de fevereiro de 2010.

PRESIDENTE: Ronaldo Modenesi Cuzzuol.....
RELATORA: Paulo Sérgio Rodrigues Pereira.....
MEMBRO Ronis José Pereira Alves



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº 0822/2009
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 093/2009
AUTOR: Poder Executivo Municipal
EMENTA: Cria o programa Casa do Trabalhador.

APROVADO 1º TURNO

Em 12/04/2010

Presidente da Câmara

RELATÓRIO:

Em consonância ao artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise minuciosa da proposição em tela, a Comissão emite **parecer favorável a matéria.**

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.
Voto do Presidente: Acompanhamento o voto do relator
Voto do Membro: Voto na forma do relatório.

APROVADO 2º TURNO

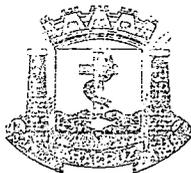
Em 19/04/2010

Presidente da Câmara

Por unanimidade, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite **parecer favorável** a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Em: 18 de fevereiro de 2010.

PRESIDENTE : GEORGE CARDOZO COUTINHO.....
RELATOR: ANDERSON SEGATTO GHIDETTI.....
MEMBRO: ORVANIR PEDRO BOSCHETTI.....

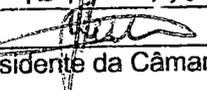


Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 017/2010.

APROVADO 1º TURNO

Em 12/04/2010


Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 19/04/2010


Presidente da Câmara

No Projeto de Lei nº 093/2009 – que cria o Programa Casa do Trabalhador, o artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:, que diz:

Art. 5º. Para participarem do Programa Casa do Trabalhador, os empregados das empresas deverão preencher os requisitos sociais estabelecidos no Programa do Governo Federal “Minha Casa Minha Vida” e, ainda, residir no Município de Aracruz por mais de 03 (três) anos e não estejam contratados sob a modalidade de Contrato Temporário ou Contrato de Experiência.

Aracruz-ES., 08 de março de 2010.

ANDERSON SEGATTO GHIDETTI

GEORGE CARDOZO COUTINHO

GILBERTO FURIERI

JOCIMAR RODRIGUES BORGES

LUCIANO DOMINGOS FRIGINI

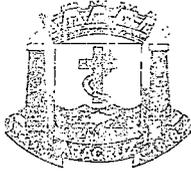
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI

OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER

PAULO SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA

RONALDO MODENESI CUZZUOL

RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES

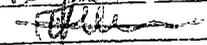


Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

APROVADO 1º TURNO

Em 12 / 04 / 2010


Presidente da Câmara

EMENDA MODIFICATIVA Nº 018/2010.

APROVADO 2º TURNO

Em 19 / 04 / 2010


Presidente da Câmara

No Projeto de Lei nº 093/2009 – que cria o Programa Casa do Trabalhador, o Parágrafo Único do Artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.

Parágrafo Único – O prazo contido no Inciso I deste Artigo poderá, a critério da Administração e visto a execução do Projeto, ser prorrogado por duas vezes, por igual período.

Aracruz-ES., 08 de março de 2010.

ANDERSON SEGATTO GHIDETTI

ORVANIR PEDRO BOSCHETTI

GEORGE CARDOZO COUTINHO

OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER

GILBERTO FURIERI

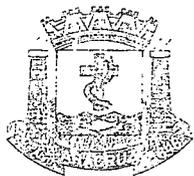
PAULO SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA

JOCIMAR RODRIGUES BORGES

RONALDO MODENESI CUZZUOL

LUCIANO DOMINGOS FRIGINI

RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES

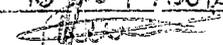


Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

APROVADO 1º TURNO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 020/2010

Em 12/04/2010


Presidente da Câmara

No **Projeto de Lei nº. 93/2009**, que cria o Programa Casa do Trabalhador suprimir o Parágrafo Único do Artigo 9º, que diz:

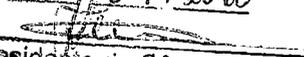
Art. 9º.....

Parágrafo Único- O caput deste Artigo será regulamentado pelo Poder Executivo.

Aracruz-ES., 08 de março de 2010.

APROVADO 2º TURNO

Em 19/04/2010


Presidente da Câmara

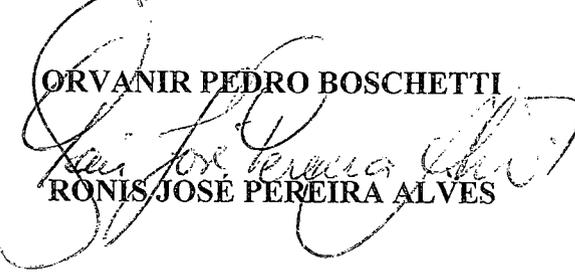
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI

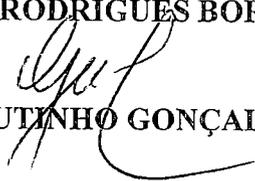
GEORGE CARDOZO COUTINHO

GILBERTO FURIERI


LUCIANO DOMINGOS FRIGINI

JOCIMAR RODRIGUES BORGES


ORVANIR PEDRO BOSCHETTI


OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER

RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES

PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES

RONALDO MODENESI CUZZUOL



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

APROVADO 1º TURNO

Em 12/04/2010

Presidente da Câmara

PROCESSO Nº 0822/2010
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 093/2009 – com Emendas
AUTOR: Poder Executivo Municipal
EMENTA: Cria o Programa Casa do Trabalhador.

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu à análise minuciosa da proposição em tela, constatando que a matéria **legal e constitucional**, votando a Comissão da seguinte maneira:

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.
Voto do Presidente: Acompanhamento do voto do Relator
Voto do membro: Acompanhamento do voto do Relator

APROVADO 2º TURNO

Em 19/04/2010

Presidente da Câmara

Por unanimidade de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite parecer **favorável** à aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal.
Em: 06 de abril de 2010.

PRESIDENTE: Ronaldo Modenesi Cuzzuol.....
RELATORA: Paulo Sérgio Rodrigues Pereira.....
MEMBRO Ronis José Pereira Alves



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº 0822/2009
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 093/2009 com Emendas
AUTOR: Poder Executivo Municipal
EMENTA: Cria o Programa Casa do Trabalhador.

APROVADO 1º TURNO

Em 12/04/2010

Presidente da Câmara

RELATÓRIO

APROVADO 2º TURNO

Em 19/04/2010

Presidente da Câmara

Em consonância ao artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise minuciosa da proposição em tela, a Comissão emite **parecer favorável**.

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.

Voto do Presidente: Acompanho voto do relator.

Voto do Membro: Voto na forma do relatório.

Por unanimidade, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite **parecer favorável** a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

Em: 06 de abril de 2010.

PRESIDENTE: George Cardozo Coutinho.....
RELATOR: Anderson Segatto Ghidetti.....
MEMBRO: Orvanir Pedro Boschetti



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: *55ª Sessão Ordinária* Data: *12/04/2010*
2º Turno: *56ª Sessão Ordinária* Data: *19/02/2010*

PROPOSIÇÃO: *Emenda modificativa nº 017/2010 ao*
Projeto de Lei nº 93/2009

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	x		x	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	x		x	
GILBERTO FURIERI	não	vota	não	vota
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	x		x	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	x		x	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	x		x	
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER	x		x	
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	x		x	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	x		x	
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	x		x	

RESULTADOS

1º Turno: favoráveis⁰⁹.....votos
contrários⁰⁰.....votos

2º Turno: favoráveis⁰⁹.....votos
contráriosvotos

[Assinatura]
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: *55ª Sessão Ordinária* Data: *12/04/2010*

2º Turno: *56ª Sessão Ordinária* Data: *19/04/2010*

PROPOSIÇÃO: *Emenda modificativa Nº 018/2010 ao Projeto de Lei Nº 093/2009.*

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	x		x	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	x		x	
GILBERTO FURIERI	não	vota	não	vota
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	x		x	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	x		x	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	x		x	
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER	x		x	
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	x		x	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	x		x	
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	x		x	

RESULTADOS

1º Turno: favoráveis *09*.....votos
contrários *00*.....votos

2º Turno: favoráveis *09*.....votos
contrários *00*.....votos

[Assinatura]
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

Aracruz, 19 de março de 2010.

OF. Nº 002/2010
Comissão de Justiça

SENHOR SUPERINTENDENTE:

Tramita nesta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. 093/2009, de autoria do Poder Executivo, que CRIA AO PROGRAMA CASA DO TRABALHADOR, conforme cópia do projeto de lei em anexo.

Para que possamos deliberar o referido projeto sem infringir os princípios constitucionais e legais, solicitamos desse conceituado Instituto parecer sobre a matéria.


RONALDO MODENESI CUZZUOL
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Ilmº Sr.
SUPERINTENDENTE DO IBAM
Rio de Janeiro-RJ

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 14300745 - AC ARACRUZ
R QUINTINO LOUREIRO S/N
CENTRO - 29190-970
ARACRUZ - ES
CNPJ....: 34028316283814 Tel.:-
Ins Est.: 080252257

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 19/03/2010 Hora.....: 13:45:42
Caixa.....: 16524365 Matrícula: 82770662
Lancamento.: 00013 Atendimento.: 00005
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA COMERCIAL A V	1	0,00
Valor do Porte(R\$)...	2,00	
Cep Destino: 22271-070 (RJ)		
Peso real (g).....:	67	
Objeto.....: RK863846805BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	2,70	
REGISTRO NACIONAL...:	2,70	
Franquia Previa.....:	7,40	

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

Anotacoes: _____

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
Reclamações: 08007250100.

SARA 4.1.05



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: *55ª Sessão Ordinária* Data: *12/04/2010*

2º Turno: *56ª Sessão Ordinária* Data: *19/04/2010*

PROPOSIÇÃO: *Emenda Supressiva Nº 020/2010 ao Projeto de Lei Nº 0931/2009*

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	x		x	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	x		x	
GILBERTO FURIERI	<i>não</i>	<i>vota</i>	<i>não</i>	<i>vota</i>
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	x		x	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	x		x	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	x		x	
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER	x		x	
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	x		x	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	x		x	
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	x		x	

RESULTADOS

1º Turno: favoráveis*09*.....votos
contrários*00*.....votos

2º Turno: favoráveis*09*.....votos
contrários*00*.....votos

[Assinatura]
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: *55ª Sessão Ordinária* Data: *12/04/2010*

2º Turno: *56ª Sessão Ordinária* Data: *19/04/2010*

PROPOSIÇÃO: *Projeto de Lei Nº 093/2009 - cria o Programa Casa do Trabalhador - com as Emendas*

VEREADOR	COMISSÃO JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NAO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	x		x		x		x	
GEORGE CARDOZO COUITNHO	x		x		x		x	
GILBERTO FURIERI	não	votar	não	votar	não	votar	não	votar
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	x		x		x		x	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	x		x		x		x	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	x		x		x		x	
OZAIR COUTINHO G. AUER	x		x		x		x	
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	x		x		x		x	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	x		x		x		x	
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	x		x		x		x	

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

1º Turno: favoráveis *09*.....votos
contrários *00*.....votos

2º Turno: favoráveis *09*.....votos
contrários *00*.....votos

COMISSÃO DE FINANÇAS:

1º Turno: favoráveis *09*.....votos
contrários *00*.....votos

2º Turno: favoráveis *09*.....votos
contrários *00*.....votos

[Assinatura]
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 55ª Sessão Ordinária Data: 12/04/2010

2º Turno: 56ª Sessão Ordinária Data: 19/04/2010

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 093/2009 - Eur. o.....
Programa Casa do Trabalhador com as Emendas

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	x		x	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	x		x	
GILBERTO FURIERI	não	vota	não	vota
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	x		x	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	x		x	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	x		x	
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER	x		x	
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	x		x	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	x		x	
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	x		x	

RESULTADOS

1º Turno: favoráveis⁰⁹.....votos
contrários⁰⁰.....votos

2º Turno: favoráveis⁰⁹.....votos
contrários⁰⁰.....votos

1ª Secretária